PARECER Nº 002/CPCJFEFFO/2024

AUTORIA: VEREADORES NILSON ALVES DE SOUZA, ABNEIR SOARES FRANÇA, FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS, JAIR ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA E JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 - Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré para tornar obrigatória a execução da programação proveniente de emendas individuais impositivas dos membros do Poder Legislativo local.

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, foi protocolado em 22/03/2024, e lido em Plenária no dia 25/03/2024, na 6ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Em 15/04/2024, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 005/GP/2024, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise.

II – ANÁLISE

Versa a proposição instituir as emendas impositivas na Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré nos termos da Constituição Federal, conforme justificativa do próprio projeto.

Assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 05 de agosto de 2024.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=